



CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

Licenciamento Ambiental Nº07928/2005/001/2006

Empreendedor: Mineração Castrocalt Ltda CNPJ: 05.076.706/001-50

Empreendimento: Mineração Castrocalt Ltda – Lavra e extração de calcário

Município: Pains/MG Endereço: Rua Juca Rodrigues, 20, Pains - MG

Referência: Exclusão de condicionantes da LP – Licença Prévia.

Histórico

Em 19/06/2008, na 42ª Reunião Ordinária realizada na cidade de Pains, a Unidade Regional Colegiada do COPAM do Alto São Francisco concedeu à Empresa Mineração Castrocalt Ltda com a chancela do Parecer Único nº 332488/2008, a Licença Prévia para a atividade de extração e lavra de calcário na poligonal mineraria DNPM 830.307/2001, Certificado LP nº 003/2008. A referida licença foi concedida com 10 (dez) condicionantes a serem cumpridas em prazos distintos.

Em 09/03/2009, o empreendedor apresentou a SUPRAM-ASF um ofício, protocolado sob o nº R 193921/2009 solicitando a exclusão da condicionante nº 2 da referida licença. Este pedido foi reiterado em 02/10/2009, protocolo nº R280640/2009.

O empreendedor justifica seu pedido informando que, quando da protocolização do pedido da Guia de Utilização no DNPM (juntada 48403-01 4458/2008-10), este foi informado que não seria possível a emissão do documento sem a Licença de Operação.

No mesmo documento é informado que a Empresa minera em uma única frente de lavra (frente 1), subsidiada por um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) assinado com o Ministério Público, com os intervenientes FEAM, IBAMA e DNPM. E justifica seu pedido, informando que a Empresa ficou impedida de lavrar nas áreas indicadas no EIA (frentes 2 e 3) como de menor impacto ambiental (menor geração de estéril e vegetação menos expressiva).

Diante desta justificativa, a Empresa solicita que a supressão da condicionante 02 seja submetida ao COPAM, uma vez que não será emitida a Guia de Utilização pelo DNPM e que o desenvolvimento das frentes 02 e 03 proporcionarão uma lavra mais adequada do ponto de vista ambiental.

É importante salientar que no julgamento da Licença Prévia, realizado em Pains na 42ª RO do Conselho, o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Pains, através de seu representante na URC/COPAM/ASF, se absteve do voto, juntamente com o ministério público estadual, conforme transcrição de trecho da ATA da reunião abaixo:



CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

“...Tatiana Marcelini Gerhardi - Ministério Público: solicita que conste em ata a abstenção do Ministério Público para que seja melhor esclarecida e, portanto haja aprofundamento sobre a matéria Mata Atlântica. Dirceu de Oliveira Costa - CODEMA de Pains: solicita também abstenção para votar. Roberto Ferreira Barbosa, primeiro Suplente e Assessor Especial da SEMAD: solicita justificativa por parte do Conselheiro Dirceu sobre o seu pedido de abstenção. Dirceu de Oliveira Costa – CODEMA Pains: informa que não tem segurança para votar, devido às diversas interpretações...”

No dia 25 de fevereiro de 2010, na 61ª Reunião Ordinária do COPAM, Unidade Regional Colegiada do Alto São Francisco, realizada em Divinópolis/MG o pedido para exclusão da condicionante nº 02 foi submetida ao Conselho, sob justificativa de que é impossível a emissão da Guia de Utilização pelo DNPM sem a apresentação da licença de operação do empreendimento. Outra solicitação apresentada foi à mudança do Pit de lavra da frente 01 para as frentes 02 e 03, sob justificativa que essa mudança resultará em maiores benefícios ambientais e econômicos. Na dúvida sobre a viabilidade econômica - ambiental do pedido para mudança do Pit de lavra do empreendimento. E considerando as manifestações do representante do DNPM, que questionou a utilização de um Termo de Ajustamento de Conduta como instrumento autorizativo para extração do calcário. O processo se tornou objeto de pedido de vistas pelo representante do CODEMA de Pains em conjunto o representante do DNPM.

Relatório de Vistas

Para melhor entendimento dos fatos, informo que foi realizado no dia 09/03/2010 uma reunião com a Promotora do Ministério Público Estadual, comarca de Arcos, Digníssima Dra. Gislane Pesti Colet, e 02 reuniões não presenciais (via celular) com representantes do empreendimento a fim de esclarecer as dúvidas acima apresentadas.

Apesar dos esforços investidos na busca de esclarecimentos, informo que até no momento da elaboração deste relatório, não foi possível esclarecer todas as dúvidas apontadas, ressaltando, portanto o manifesto do nobre conselheiro representante do DNPM – Departamento Nacional de Produção Mineral, Dr. Ronaldo de Azevedo Coimbra.



CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

Face ao exposto sugiro que o conselho se oriente através do relatório de vistas encaminhado pelo DNPM (em anexo) e do parecer único da SUPRAM.

Na oportunidade informo que foi constatado que o empreendimento opera dentro da zona de amortecimento do Parque Natural Municipal Dona Ziza e do Monumento Natural Jardim do Éden. Informo também que não foram encontradas nos autos as anuências dos órgãos gestores dessas unidades de conservação, sendo portanto, necessário à inclusão de uma condicionante visando atendimento da legislação vigente.

É o relatório.

Pains, 10 de março de 2010.

Dirceu de Oliveira Costa
Conselheiro URC/COPAM/ASF

ILMO.DR.
Shelley de Souza Carneiro
DD. Presidente
COPAM/ASF